

**XXX CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

RENATO DURO DIAS

ANDRINE OLIVEIRA NUNES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Maria Cristina Zainaghi; Renato Duro Dias. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-895-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Nos dias 15 até 17 de novembro de 2023, o Centro Universitário Christus (Unichristus) sediou o XXX Congresso Nacional do Conpedi, na ensolarada cidade de Fortaleza/CE.

Na oportunidade, juristas e estudantes de direito de todas as regiões do país, vieram a Fortaleza para discutirem temas de grande importância no universo jurídico.

O tema principal do Congresso foi **ACESSO À JUSTIÇA, SOLUÇÃO DE LITIGIOS E DESENVOLVIMENTO**, se relaciona aos posteres apresentados durante os três dias de Congresso. Temas importantes que dignificam a pesquisa no âmbito jurídico.

A integra dos posteres do tema Direitos Humanos e Fundamentais, constam desta publicação.
Boa leitura!

Maria Cristina Zainaghi

Andrine Oliveira Nunes

Renato Duro Dias

ENTRE A FOME E A ESCASSEZ DE DIREITOS: OS DESAFIOS NO ACESSO AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO PARA REFUGIADOS DA ETNIA WARAO

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Rahellen Miguelista Ramos
Erika Fernanda Paiva Paixão**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Nos últimos anos, a questão dos direitos humanos tem assumido um papel central nas discussões globais, destacando a importância de garantir uma vida digna e sustentável para todas as pessoas, independentemente de sua origem étnica, cultural ou situação migratória. Nesse contexto, as pessoas em situação de refúgio frequentemente emergem como um grupo especialmente vulnerável, enfrentando uma série de obstáculos para acessar necessidades básicas, como a alimentação adequada. Entre essa população, os da etnia Warao, povos indígenas originários das regiões ribeirinhas da Venezuela, que são forçados a deixar seu país devido a uma combinação de crises socioeconômicas, instabilidade política e desastres naturais, destacam-se devido aos desafios singulares que enfrentam ao buscar assegurar seu direito humano fundamental à alimentação.

PROBLEMA DE PESQUISA

Diante da crise humanitária venezuelana, o presente trabalho busca investigar como ocorre o acesso ao direito humano à nutrição e a alimentação adequada por meio dos migrantes da etnia Warao no Brasil. Portanto, busca-se identificar qual a realidade enfrentada por essa população e se existem políticas públicas voltadas para a garantia de direitos básicos garantidos pela Constituição Cidadã, com foco no direito à alimentação. Este estudo se justifica em razão do aumento significativo de pessoas em situação de refúgio desta etnia buscando melhores condições de vida no Brasil. Logo, urge investigar a problemática apresentada sob um ponto de vista social, jurídico e histórico.

OBJETIVO:

A presente pesquisa propõe analisar o panorama da garantia do direito humano à alimentação a partir de uma investigação acerca das políticas públicas desenvolvidas pelo Estado brasileiro para acolhimento e acompanhamento das demandas relativas às pessoas em situação de refúgio venezuelanas, especificamente os indígenas da etnia Warao.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

MÉTODO:

A pesquisa desenvolvida sobre os indígenas venezuelanos da etnia Warao insere-se na temática dos direitos humanos das pessoas em situação de refúgio, enquanto instituto jurídico e de garantia do direito fundamental à alimentação. Além disso, foi realizada por meio de pesquisa qualitativa, utilizando técnicas de pesquisa bibliográfica, compreendendo o arcabouço bibliográfico já tornado público sobre o assunto, no qual foram utilizados livros, artigos, monografias, dissertações e teses.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Consoante ao que defende Burity et.al. (2010), o direito à alimentação é ainda um conceito em formação, mas que possui em seu bojo duas dimensões: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito a uma alimentação minimamente adequada. Sob a perspectiva da justiça social, sabe-se que o direito a uma alimentação adequada está intrinsecamente associado à dignidade humana, revelando-se assim como uma condição indispensável para a plena fruição dos demais direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1999).

Com o agravamento da crise política e social que se aprofundou ao longo da última década no território venezuelano, houve uma demanda crescente de nacionais daquele país em busca de melhores condições de vida, com destaque para os membros da etnia Warao, povos indígenas originários das áreas ribeirinhas da Venezuela. Todavia, após atravessar a chamada rota da fome e alcançar a “Terra Prometida”, os migrantes encontram um cenário desolador o qual resulta em uma verdadeira escassez de direitos. Dessa forma, muitos terminam em situação de rua e sem acesso a direitos humanos básicos, como por exemplo o direito à alimentação.

A par dos desafios cotidianos, essas famílias têm de lidar com uma dupla estigmatização. Isso porque, além do preconceito originado pela condição de refúgio, também enfrentam a desumanização decorrente de sua situação de rua (CARRANÇA, 2021).

Diante de tal quadro, convém apontar que o objetivo nº 02 da Agenda 2030 é combater todas as formas de fome e má nutrição. Assim, há um dever elementar dos Estados em criar políticas públicas para mitigar e aliviar a fome e que atendam as necessidades individuais, com olhar voltado principalmente para populações vulneráveis (ONU, 1999).

Analisando o problema sob viés antropológico, é necessário entender que a situação exige a

implementação de estratégias interculturais que valorizem as tradições naturais pertencentes à própria cultura indígena dos Warao de modo a proporcionar o devido acesso destes ao mínimo existencial (CARRANÇA, 2021).

Neste prisma, destaca-se ainda que dentre os objetivos da Política Nacional para a população em situação de rua, figura o acesso permanente à alimentação de qualidade através de ações estatais que propiciem a segurança alimentar e nutricional (BRASIL, 2009). Além disso, de acordo com o artigo 9º da Resolução nº 425/2021, do CNJ, o acesso à justiça para a população em situação de rua deve ser assegurado através de atendimento especializado que considere as diferenças culturais e supere as barreiras culturais e de linguagem.

Nesse ponto, vale ressaltar que, conforme os ensinamentos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), o acesso à uma ordem jurídica justa não se esgota no simples acesso ao judiciário, mas se concretiza através do alcance pelo cidadão à direitos básicos que concretizem neste a verdadeira dignidade e valorizem a sua condição humana. Dessa forma, garantir o acesso ao direito humano à alimentação aos migrantes da etnia Warao é também concretizar o fundamento do Estado brasileiro descrito no artigo 3º, inciso III, da nossa Magna Carta.

Palavras-chave: alimentação, direitos humanos, refugiados

Referências

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 425, de 8 de agosto de 2021. Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 26 ago. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Política Nacional para a População em Situação de Rua. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 25 ago. 2023.

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flavio; RESINE, Elisabetta; LEÃO, Marília; CARVALHO, Maria de Fátima. Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF: ABRANDH, 2010. Disponível em: https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

CARRANÇA, Thais. 'Minha família está morrendo de fome na Venezuela': mais de 3 mil

indígenas warao buscam vida melhor no Brasil - BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56759831>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Organizações das Nações Unidas. Comentário geral n. 12: o direito humano à alimentação adequada (art. 11). 1999. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-deapoio/publicacoes/alimentacao-adequada/Comentario%20Geral%20No%2012.pdf/view>>. Acesso em: 26 ago. 2023.

SUSTAINABLE Development Goal 2: Fome zero e agricultura sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2>. Acesso em: 26 ago. 2023.

TAVARES, Ariana Oliveira; OLIVEIRA, Teresa Cristina Ciavaglia Vilardi; PEREIRA, Alessandra Santos. Refugiados no Brasil. Segurança Alimentar e Nutricional, v. 29, p. e022018, 28 nov. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.20396/san.v29i00.8666706>. Acesso em: 26 ago. 2023.

ACNUR, Agência da ONU para Refugiados. Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. [S.l.:s.n.], 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-OsWarao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2023.